





CONTRATO CCN/GCO № 062/2019

CONTRATO DE APOIO INSTITUCIONAL AO CARNAVAL PAULISTANO 2020, ALÉM DA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO REFERENTES ÀS APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS POR AGREMIAÇÕES, ESCOLAS, BLOCOS E CORDÕES CARNAVALESCOS

CARNAVAL 2020 – GRUPO ESPECIAL, GRUPOS DE ACESSO I e II e AFOXÉ Processo de Compras nº 984/2019

I – DAS PARTES

1 – De um lado como CONTRATANTE, SÃO PAULO TURISMO S/A, com sede nesta Capital, à Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Parque Anhembi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 62.002.886/0001-60 e Inscrição Estadual nº 104.969.196.117, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, OSVALDO ARVATE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.395.464-5 SSP/SP e do CPF nº 054.767.948-32 e por seu Diretor de Turismo e Eventos, FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI, brasileiro, sob regime de união estável, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.152.018-7 SSP/SP e do CPF nº 094.428.178-84, ambos residentes e domiciliados nesta Capital;

e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO PAULO**, representante das seguintes agremiações carnavalescas:

- 14 (quatorze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo Especial, quais sejam: ACADÊMICOS DO TATUAPÉ, ÁGUIA DE OURO, BARROCA ZONA SUL, COLORADO DO BRÁS, DRAGÕES DA REAL, GAVIÕES DA FIEL, IMPÉRIO DE CASA VERDE, MANCHA VERDE, MOCIDADE

EN

Pág. 1/51

, 4







ALEGRE, PÉROLA NEGRA, ROSAS DE OURO, TOM MAIOR, UNIDOS DE VILA MARIA e X-9 PAULISTANA;

- 08 (oito) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso I, quais sejam:
 ACADÊMICOS DO TUCURUVI, CAMISA VERDE E BRANCO, ESTRELA DO TERCEIRO MILÊNIO,
 INDEPENDENTE TRICOLOR, LEANDRO DE ITAQUERA, MOCIDADE UNIDA DA MOOCA, NENÊ DE
 VILA MATILDE e VAI-VAI;
- 12 (doze) agremiações carnavalescas pertencentes ao Grupo de Acesso II, quais sejam: AMIZADE ZONA LESTE, CAMISA 12, DOM BOSCO, FLOR DE VILA DALILA, IMPERADOR DO IPIRANGA, MORRO DA CASA VERDE, PRIMEIRA DA CIDADE LÍDER, TORCIDA JOVEM, TRADIÇÃO ALBERTINENSE, UIRAPURU DA MOOCA, UNIDOS DE SANTA BÁRBARA e UNIDOS DO PERUCHE;
- 01 (um) Afoxé: FILHOS DA COROA DE DADÁ.
 - 1.1 Considerando o resultado do concurso relativo ao Carnaval Paulistano de 2019;
 - 1.2 Considerando que a CONTRATADA representa as agremiações carnavalescas que fazem parte do Grupo Especial, dos Grupos de Acesso I e II e do Afoxé, de acordo com o resultado do Carnaval Paulistano de 2019, estando, portanto, dispensada a licitação nos termos do caput do art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 152 e ss. do Regulamento de Compras da SÃO PAULO TURISMO S/A. e da Lei Municipal nº 14.485/2007.

Tem entre si, justo e contratado o que se segue:

- 1.3 A CONTRATADA acima apresentará à CONTRATANTE os documentos abaixo relacionados, indispensáveis para formalização do ajuste:
- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão Unificada de CPF/CNPJ Raiz da sede da contratada (Antiga Certidão de Tributos Mobiliários);

X

20







- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia autêntica do Estatuto Social (última alteração, acompanhada de ata de eleição da Diretoria);
- Declaração de não empregabilidade de menor;
- A CONTRATADA não deverá ter nenhuma pendência junto ao CADIN durante toda a execução contratual. Esta condição será verificada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico.
- 1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal da documentação prevista na cláusula 1.3, devendo demonstrá-la 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento de cada parcela. Todos os documentos deverão estar válidos e passarão por checagem por parte da CONTRATANTE em cada um dos pagamentos que serão realizados.
 - 1.4.1 A falta de apresentação da documentação mencionada na cláusula 1.3, implicará a devolução à **PREFEITURA DE SÃO PAULO** do(s) valor(es) correspondente(s) ao apoio institucional relativo à apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico).
 - 1.4.2 Caso a CONTRATADA possua pendência financeira e/ou administrativa em aberto com a CONTRATANTE fica impedidas de assinar qualquer contrato, até a solução definitiva da questão.

II – DO OBJETO

2 – O objeto do presente contrato é o apoio institucional que inclui, além dos cachês artísticos, os custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim todas as necessidades técnicas das agremiações, em suas respectivas

go of

Pág. 3/51

Av. Olavo Fontoura, 1209 São Paulo SP Brasil





apresentações, com verba proveniente do Contrato nº 022/2019-SMTUR, assinado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e a SPTURIS.

- 2.1 As referidas apresentações se realizarão no Pólo Cultural e Esportivo "Grande Otelo", doravante denominado simplesmente SAMBÓDROMO, nos dias 21, 22, 23, 24 e 28/02/2020, nos termos do Regulamento do Carnaval de 2020, elaborado pela CONTRATADA.
 - 2.1.1 O Regulamento do Carnaval de 2020 é parte integrante do presente contrato e deverá ser entregue até o dia 06/12/2019, assinado e rubricado por todas as agremiações, não podendo ser alterado sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- 2.2 A previsão no Contrato entre SPTURIS e PMSP para o repasse às agremiações com a finalidade de realizar os desfiles do Carnaval 2020 referente às escolas do Grupo Especial, Grupos de Acesso I e II e Afoxé é de R\$ 34.661.295,87 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:
 - 2.2.1 R\$ 27.016.831,07 (vinte e sete milhões dezesseis mil oitocentos e trinta e um reais e sete centavos), a título de apoio institucional (cachê artístico), conforme o Anexo 1.
 - 2.2.2 R\$ 488.745,39 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), a título de premiação, conforme detalhamento na cláusula 9.5 deste contrato.
 - 2.2.2 R\$ 7.155.719,41 (sete milhões cento e cinquenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), a título de equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim todas as necessidades técnicas para a realização dos desfiles (infraestrutura), conforme o Anexo 2.







III - DO VALOR DE APOIO INSTITUCIONAL

3 – Mantidas as condições previamente acordadas entre as partes, a distribuição dos valores relativos à apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico), será feita observando o Contrato nº 022/2019-SMTUR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e a SPTURIS.

- 3.1 O montante previsto na cláusula 2.2.1 será repassado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observada cláusula 3.5, na seguinte forma:
 - a) 1º parcela até o 2º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 3.712.112,59 (três milhões setecentos e doze mil cento e doze reais e cinquenta e nove centavos).

b) 2º parcela – até o 2º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 3.709.410,91 (três milhões setecentos e nove mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos).

c) 3º parcela – até o 2º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 3.709.410,91 (três milhões setecentos e nove mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos).

d) 4ª parcela – até o 2º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 7.780.847,35 (sete milhões setecentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

X

Sant

Pág. 5/51







e) 5ª parcela – até o 2º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 5.403.366,21 (cinco milhões quatrocentos e três mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

f) 6ª parcela – 30 dias após a realização do evento.

Valor: R\$ 2.701.683,11 (dois milhões setecentos e um mil seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos).

- 3.2 O pagamento da 6ª (sexta) parcela está condicionado à apresentação e aceitação da declaração da aplicação referente ao total dos recursos recebidos pela CONTRATADA, conforme determina a cláusula 3.6.
- 3.3 O montante mencionado na cláusula 2.2.1 será repassado para a CONTRATADA, a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico) (valor líquido), da seguinte forma:
 - 3.3.1 Grupo Especial: R\$ 1.280.618,31 (um milhão duzentos e oitenta mil seiscentos e dezoito reais e trinta e um centavos), para cada escola de samba contratada, sendo:

3.3.1.1 – 1ª parcela – R\$ 175.956,96 (cento e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

3.3.1.2 - 2ª parcela - R\$ 175.828,89 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

3.3.1.3 - 3ª parcela - R\$ 175.828,89 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

Q

Pág. 6/51







- 3.3.1.4 4ª parcela R\$ 368.818,07 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e dezoito reais e sete centavos).
- 3.3.1.5 5ª parcela R\$ 256.123,66 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).
- 3.3.1.6 6ª parcela R\$ 128.061,83 (cento e vinte e oito mil sessenta e um reais e oitenta e três centavos).
- 3.3.2 Grupo de Acesso I: R\$ 847.483,86 (oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), para cada escola de samba contratada, sendo:
 - 3.3.2.1 1ª parcela R\$ 116.444,28 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
 - 3.3.2.2 2ª parcela R\$ 116.359,53 (cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
 - 3.3.2.3 3ª parcela R\$ 116.359,53 (cento e dezesseis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).
 - 3.3.2.4 4ª parcela R\$ 244.075,35 (duzentos e quarenta e quatro mil setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
 - 3.3.2.5 5ª parcela R\$ 169.496,77 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).
 - 3.3.2.6 6ª parcela R\$ 84.748,39 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

8 A P

Pág. 7/51







3.3.3 – Grupo de Acesso II: R\$ 186.932,10 (cento e oitenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais e dez centavos), para cada escola de samba contratada, sendo:

- 3.3.3.1 1º parcela R\$ 25.684,47 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).
- 3.3.3.2 2ª parcela R\$ 25.665,78 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
- 3.3.3.3 3ª parcela R\$ 25.665,78 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
- 3.3.3.4 4ª parcela R\$ 53.836,44 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
- 3.3.3.5 5ª parcela R\$ 37.386,42 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).
- 3.3.3.6 6ª parcela R\$ 18.693,21 (dezoito mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e um centavos).
- 3.3.4 Afoxé: R\$ 65.118,65 (sessenta e cinco mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), sendo:
 - 3.3.4.1 1º parcela R\$ 8.947,30 (oito mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).
 - 3.3.4.2 2ª parcela R\$ 8.940,79 (oito mil novecentos e quarenta reais e

setenta e nove centavos).

gr

Pág. 8/51

 $3.3.4.3 - 3^{\underline{a}}$ parcela – R\$ 8.940,79 (oito mil novecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos).

3.3.4.4 – 4ª parcela – R\$ 18.754,17 (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

3.3.4.5 – 5ª parcela – R\$ 13.023,73 (treze mil vinte e três reais e setenta e três centavos).

3.3.4.6 – 6ª parcela – R\$ 6.511,87 (seis mil quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos).

3.4 – A **CONTRATANTE** efetuará a transferência do valor das parcelas discriminadas na cláusula 3.3 por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou DOC, somente após o recebimento destes valores repassados pela **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, nos termos do Contrato nº 022/2019-SMTUR, não ensejando, em virtude de eventual atraso, a aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATANTE**.

3.4.1 — A CONTRATADA deverá emitir em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento de cada parcela descrita nas cláusulas 2.3 e 2.6, recibo do valor transferido, em papel timbrado, datado e assinado pelo seu Presidente.

3.4.1.1 – O descumprimento dessa obrigação resultará na aplicação de multa prevista na alínea b.2 da cláusula 19.

3.5 — Do valor citado na cláusula 3.3 serão descontadas as quantias que, por ordem judicial, deverão ser depositadas em Juízo pela **CONTRATANTE**, decorrentes de penhora de créditos, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos mandados de intimação ou documento equivalente.

gr

Pág. 9/51

3.5.1 – Caso haja qualquer decisão judicial contra a CONTRATADA, que interfira no valor relativo à apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico) mencionado na cláusula 3.3, o valor devido será retido e não será complementado pela PREFEITURA DE SÃO PAULO nem pela CONTRATANTE, não cabendo contestação por parte da CONTRATADA.

3.6 — A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE por escrito, declaração da aplicação referente ao total dos recursos recebidos por meio da "Planilha de Utilização dos Recursos — Apoio Institucional" (Anexo 3), devidamente preenchida pela CONTRATADA e, obrigatoriamente, assinada por seu presidente e carimbada e assinada por contador, em todas as vias e cópia de toda a documentação fiscal, até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, até o dia 30/03/2020.

3.6.1 – Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, entende-se por documento fiscal os seguintes documentos, emitidos por:

3.6.1.1 – Pessoas jurídicas:

3.6.1.1.1 – Nota fiscal;

3.6.1.1.2 – Nota fiscal eletrônica;

3.6.1.1.3 - Fatura;

3.6.1.1.4 – Cupom fiscal.

3.6.1.1.5 - Nota de débito.

3.6.1.2 - Pessoas físicas:

X

1

W SIGOS

30100 ag. 10/51

8 g







3.6.1.2.1 - Recibo.

3.6.2 - Não obstante a apresentação da planilha descrita na cláusula 3.6, toda documentação fiscal, bem como todos os comprovantes dos repasses efetuados deverão ser armazenados, ficando sob responsabilidade, da CONTRATADA a guarda destes documentos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais consultas e comprovação por parte dos órgãos competentes.

3.7 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da declaração da aplicação referente ao total dos recursos recebidos e/ou na apresentação das cópias de toda a documentação fiscal, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação. Na hipótese de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 19.

3.8 – Após a entrega da declaração da aplicação referente ao total dos recursos recebidos, a CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias corridos para efetuar a respectiva análise, comunicando a CONTRATADA acerca de eventuais complementações que se fizerem necessárias, que deverão ser efetuadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 19.

IV - DO VALOR DA INFRAESTRUTURA

4 – Mantidas as condições previamente acordadas entre as partes, a distribuição dos valores relativos à infraestrutura (que compreende equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim todas as necessidades técnicas das agremiações, em suas respectivas apresentações), será feita observando o Contrato nº 022/2019-SMTUR, firmado entre a PREFEITURA DE SÃO PAULO e a SPTURIS.

Pág. 11/51







- 4.1 O montante previsto na cláusula 2.2.2 será repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na seguinte forma:
 - a) 1º parcela a partir do 3º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 983.195,85 (novecentos e oitenta e três mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

b) 2ª parcela – a partir do 3º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 982.480,27 (novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

c) 3º parcela – a partir do 3º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 982.480,27 (novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

d) 4ª parcela – a partir do 3º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 2.060.847,19 (dois milhões sessenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos).

e) 5ª parcela – a partir do 3º dia útil após o recebimento dos valores previstos no Contrato nº 022/2019-SMTUR.

Valor: R\$ 1.431.143,88 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

f) 6º parcela – após a entrega da Planilha de Utilização de Recursos.

Valor: R\$ 715.571,94 (setecentos e quinze mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

- **4.2** Os itens descritos no **Anexo 2**, referentes à cláusula 4, poderão sofrer alterações, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA** e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
 - **4.2.1** Poderá a **CONTRATADA** complementar, as suas expensas, os itens descritos no Anexo 2, referentes à cláusula 4, desde que previamente comunicado à **CONTRATANTE**, sem a possibilidade desta pleitear quaisquer ressarcimentos junto à **CONTRATANTE** ou à Prefeitura de São Paulo.
- **4.3** A **CONTRATANTE** efetuará a transferência do valor das parcelas discriminadas na cláusula 4.1 por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou DOC, somente após o recebimento destes valores repassados pela **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, nos termos do Contrato nº 022/2019-SMTUR, não ensejando, em virtude de eventual atraso, a aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATANTE**.
 - **4.3.1** A **CONTRATADA** deverá emitir em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento de cada parcela descrita na cláusula 4.1, recibo do valor transferido, em papel timbrado, datado e assinado por seu Presidente.
 - **4.3.1.1** O descumprimento dessa obrigação resultará na aplicação de multa prevista na alínea b.2 da cláusula 19.
- 4.4 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE por escrito, declaração da aplicação relativa ao total dos recursos recebidos e cópia de toda a documentação fiscal, referentes aos valores de equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, enfim todas as necessidades técnicas relativas ao Carnaval 2020 por meio da "Planilha de Utilização dos Recursos Infraestrutura" (Anexo 4), devidamente preenchida pela CONTRATADA e, obrigatoriamente, assinada por seu presidente e carimbada e assinada por contador, em todas as vias e cópia de toda a documentação fiscal, até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, até o dia 30/03/2020.

gr

Pág. 13/51

4.4.1 – Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, entende-se por documento fiscal os seguintes documentos, emitidos por:

4.4.1.1 - Pessoas jurídicas:

4.4.1.1.1 - Nota fiscal;

4.4.1.1.2 - Nota fiscal eletrônica;

4.4.1.1.3 - Fatura;

4.4.1.1.4 - Cupom fiscal.

4.4.1.1.5 - Nota de débito.

4.4.1.2 - Pessoas físicas:

4.4.1.2.1 - Recibo.

4.4.2 — Não obstante a apresentação da planilha descrita na cláusula 4.4, toda documentação fiscal e todos os comprovantes de todas as despesas relativas à aplicação dos recursos deverão ser armazenados, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a sua guarda pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, para eventuais consultas e esclarecimentos por parte dos órgãos competentes.

4.5 – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da declaração da aplicação relativa ao total dos recursos recebidos referentes à infraestrutura e/ou na apresentação das cópias de toda a documentação fiscal, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia do recebimento da

8

Pág. 14/51







notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação. Na hipótese de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 19.

4.6 - Após a entrega da declaração da aplicação referente ao total dos recursos recebidos, a CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias corridos para efetuar a respectiva análise, comunicando a CONTRATADA acerca de eventuais complementações que se fizerem necessárias, que deverão ser efetuadas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 19.

V – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

5 – A representação das agremiações paulistanas pertencentes ao Grupo Especial, Grupos de Acesso I e II e Afoxé, será realizada apenas por meio da CONTRATADA, órgão representativo perante este contrato, na pessoa do seu Presidente, na forma de seu Estatuto e de instrumento de procuração.

5.1 – A CONTRATADA representará as agremiações, sem exceção, deliberando acerca de todas as questões relacionadas ao presente instrumento, podendo, para tanto, receber e encaminhar ofícios, requisições e notificações.

5.2 - A CONTRATADA nomeia neste ato como seu representante, para o gerenciamento operacional e as demais ações ligadas a infraestrutura do evento, o senhor NELSON LOPES FERREIRA FILHO.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 - A CONTRATADA fica obrigada a realizar as apresentações artísticas nos 05 (cinco) dias de eventos carnavalescos, conforme Regulamento do Carnaval 2020, da seguinte forma:

Pág. 15/51







a) Grupo Especial - Dia 21/02/2020 - Sexta-feira

Início do desfile previsto para as 22h00

Apresentação de 07 (sete) agremiações do Grupo Especial.

b) Grupo Especial - Dia 22/02/2020 - Sábado

Início do desfile previsto para as 21h30

Apresentação de 07 (sete) agremiações do Grupo Especial e 01 (um) Afoxé.

c) Grupo de Acesso I - Dia 23/02/2020 - Domingo

Início do desfile previsto para as 22h00

Apresentação de 08 (oito) agremiações do Grupo de Acesso I.

d) Grupo de Acesso II - Dia 24/02/2020 - Segunda-feira

Início do desfile previsto para as 22h00

Apresentação de 12 (doze) agremiações do Grupo de Acesso II.

e) Desfile das Campeãs - Dia 28/02/2020 - Sexta-feira

Início do desfile previsto para as 22h00

Apresentação de no mínimo 05 (cinco) e de no máximo 07 (sete) agremiações, conforme resultado do concurso do Carnaval 2020.

6.1 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir o tempo de apresentação artística estipulado no Regulamento do Carnaval 2020.

6.1.1 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na cláusula 6.1 e a execução das demais regras dos desfiles constantes do Regulamento do Carnaval 2019, incluindo a seleção de jurados, o controle do tempo dos desfiles, a contagem dos componentes das agremiações, da ala das baianas, da comissão de frente, dos carros alegóricos, da elaboração de ata de penalidade, ata de justificativas, confecção de pastas, cédulas dos jurados, bem como coleta e guarda das notas dos jurados e a aprovação dos resultados do concurso

Pág. 16/51







carnavalesco, dentre outros, ficará sob única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou interferência nesta fiscalização e/ou execução destes serviços.

6.2 – As agremiações vencedoras do Carnaval 2020, representadas pela **CONTRATADA**, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugares do Grupo Especial e do 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares do Grupo de Acesso I deverão participar do "Desfile das Campeãs", conforme consta do **Regulamento do Carnaval 2020**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 19.

6.3 – Caberá à **CONTRATADA** garantir, em 2020, a participação nos desfiles do Grupo de Acesso II à(s) agremiação(ões) que obtiver(em) tal direito por consequência da homologação do resultado do Grupo II no Carnaval 2019, desde que cumpridas todas as regras regulamentares.

6.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento da ordem dos desfiles, bem como por todas as condições especificadas na cláusula 6 deste instrumento.

6.4.1 – A ordem dos desfiles será definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, por meio de ofício, até 29/11/2019.

6.4.1.1 – Na hipótese de não observância do prazo retro, será utilizada a ordem dos desfiles do Carnaval 2019, com os ajustes necessários referentes ao acesso e ao descenso das agremiações carnavalescas.

6.5 – O não comparecimento de qualquer das agremiações carnavalescas inscritas para os desfiles e/ou o seu cancelamento, ocorrido por qualquer fato por elas ensejado, será considerada inexecução contratual, hipótese em que poderá ser aplicada à CONTRATADA, a multa prevista nas alíneas b.5 ou b.6 da cláusula 19.

8/

Pág. 17/51

8

Av. Olavo Fontoura, 1209 São Paulo SP Brasil



- **6.5.1** Não obstante a cobrança da multa poderá ocorrer à apuração dos prejuízos e dos danos causados pela agremiação, bem como a aplicação das penalidades previstas nas letras "c" e "d" da cláusula 19.
- **6.6** Somente será aceita como justificativa do não comparecimento aos desfiles, o caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.
- **6.7** Não será admitida, em nenhuma hipótese, alteração na programação dos desfiles, suas datas e horários, sem o conhecimento e o aval da **CONTRATANTE**.
- 6.8 A participação de convidados durante os ensaios técnicos, desfiles oficiais e desfile das campeãs fica condicionada à deliberação da CONTRATADA que arcará exclusivamente com os custos e deverá, obrigatoriamente, ter anuência expressa da CONTRATANTE.
 - **6.8.1** O convidado deverá assinar, sob pena de não ser autorizado a desfilar pela **CONTRATANTE**, termo de responsabilidade no qual declara, em especial, que:
 - a) tem plena ciência de que não receberá nenhuma ajuda financeira ou quaisquer outras verbas e valores por parte da CONTRATANTE e da PREFEITURA DE SÃO PAULO, seja a que título for, em momento algum, inclusive pedidos indenizatórios;
 - b) arcará integralmente com o recolhimento de quaisquer valores devidos perante o ECAD ou qualquer outro órgão de fiscalização no que tange aos direitos autorais;
 - c) tomará todas as providências administrativas necessárias para obter as autorizações dos demais órgãos públicos envolvidos no evento para a realização do seu desfile;

8

Pág. 18/51







- d) arcará com eventuais custos de transporte de suas alegorias e componentes; que será responsável pela segurança e guarda de seus carros alegóricos;
- e) tem ciência de que é vedada qualquer manifestação política, religiosa, social e cultural durante os eventos, sob pena de responsabilização civil e criminal pelos atos praticados;
- f) será responsável pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, a título de dano material, dano moral, lucros cessantes e danos emergentes, e quaisquer outras verbas e valores;
- g) nada terá a pleitear financeiramente da **CONTRATANTE** e da **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, dando a mais ampla, rasa, geral, irretratável e irrevogável quitação, no presente ou no futuro, perante quaisquer órgãos, instâncias, Justiça ou Tribunal, para nada reclamar, a que título for.
- 6.9 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e/ou de terceiros por elas autorizados/indicados, a guarda dos carros alegóricos, dos pertences e da estrutura montada pela CONTRATANTE, na concentração externa e interna, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre quaisquer danos pessoais e/ou materiais que possam vir a ocorrer.

6.10 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o transporte de alegorias para o **SAMBÓDROMO** ou outra área indicada, visando à realização dos desfiles carnavalescos.

6.10.1 – O transporte não poderá interferir ou causar restrições nas vias públicas, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a solicitar dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão competente, todas as autorizações necessárias para

8

Pág. 19/51







efetuar essa operação, respeitando rigorosamente os horários e trajetos estabelecidos.

6.10.1.1 – A inobservância da cláusula 6.10.1 ensejará à **CONTRATADA**, a multa prevista na alínea b.3 da cláusula 19.

6.11 — É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção de todas as providências administrativas e burocráticas formais, inclusive o cumprimento dos prazos legais relacionados aos órgãos externos envolvidos no evento (Polícia Militar, CET, Corpo de Bombeiros, Saúde, DEATUR, Juizado de Menores, CPTRAN, SPTRANS, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil, SEGUR-3, Subprefeituras, Vigilância Sanitária e outros), sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o encaminhamento dos requerimentos competentes, para que o uso do **SAMBÓDROMO** esteja devidamente aprovado e autorizado pelos citados órgãos, durante o período compreendido entre os ensaios técnicos, desfiles oficiais e Desfile das Campeãs.

6.11.1 – A exceção será feita ao Alvará expedido pela Vara da Infância e Juventude para os componentes das escolas de samba, que deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** em tempo hábil e ser apresentado em qualquer momento, quando requerido.

6.12 – A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer dano causado a terceiros, nos limites de suas responsabilidades e obrigações, durante todo o período de cessão das áreas, em decorrência do descumprimento das exigências do SEGUR-3 e do Corpo de Bombeiros, especificamente no que diz respeito à capacidade de lotação e segurança do **SAMBÓDROMO**, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos.

6.12.1 – Caberá ao Gestor Operacional, nomeado na cláusula 5.2, informar por escrito, à **CONTRATANTE**, até o dia **10/01/2020**, a relação de empresas terceirizadas e suas respectivas funções, no que tange aos serviços a serem

W/

Pág. 20/51





prestados nas dependências do **SAMBÓDROMO**, conforme planilha contida no **Anexo 5**.

6.13 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer até o dia 17/01/2020 declaração de autorização dos detentores dos respectivos direitos autorais dos sambas de enredo a ser apresentados pelas Escolas de Samba do Grupo Especial e dos Grupos de Acesso I e II, conforme a Lei Federal nº 9.610/1998, devidamente assinadas pelo(s) compositor(es) da obra, pelo representante legal da agremiação e pelo representante legal da CONTRATADA.

6.13.1 – A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, administrativa ou judicialmente, pelo recolhimento de quaisquer valores devidos perante o ECAD ou qualquer outro órgão de fiscalização de direitos autorais, inclusive de natureza tributária.

6.13.1.1 – Em caso de atraso ou descumprimento do disposto na cláusula 6.13, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 19, sem prejuízo da possibilidade de retenção da quantia a ser repassada a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico).

6.13.1.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente o documento solicitado na cláusula 6.13, o valor em referência deverá ser descontado da 6ª (sexta) parcela do apoio institucional.

6.14 — A **CONTRATADA** compromete-se a entregar as áreas utilizadas nas mesmas condições de limpeza que as receberam, de acordo com o "Termo de Vistoria e Ocupação", a ser assinado pela **CONTRATANTE** e pelo Gestor Operacional, nomeado na cláusula 5.2, obrigando-se a efetuar a retirada dos carros alegóricos até 20 (vinte) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, **20/03/2020**.

Pág. 21/51





6.14.1 — Caberá a **CONTRATADA**, o cumprimento da obrigação contida nesta cláusula, sendo que o descumprimento dos prazos previstos acarretará na aplicação da penalidade prevista na alínea b.3, da cláusula 19, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

6.14.2 – Caso a **CONTRATADA** não retire os apetrechos, fantasias, acessórios e resíduos sólidos das áreas utilizadas, fica a **CONTRATANTE** autorizada a integrar tais materiais ao seu patrimônio, dando qualquer destinação aos mesmos.

6.15 — Durante os ensaios técnicos, desfiles oficiais, desfile das campeãs, apuração e em todos os demais eventos atrelados ao Carnaval, a CONTRATADA deverá zelar para que os diretores, representantes e componentes das agremiações carnavalescas mantenham a conduta de acordo com os preceitos éticos e morais adequados. É vedada ainda à **CONTRATADA** e às agremiações carnavalescas por ela representadas quaisquer manifestações de cunho político, religioso, social, cultural, durante os eventos relacionados.

6.15.1 – O descumprimento do quanto estipulado no *caput* sujeita a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea b.3 da cláusula 19, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e implicações legais.

6.16 – A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, cuidando para que seus dirigentes, representantes e componentes, não causem qualquer dano aos bens e/ou as áreas utilizadas, obrigando-se a devolver tudo em perfeito estado de conservação, livre e desimpedido de coisas e pessoas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 19, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

6.17 – Todo o material utilizado para a divulgação do evento deverá conter o logotipo oficial da SPTURIS e da PREFEITURA DE SÃO PAULO, sendo que *layout*, quantidade e

&

Pág. 22/51







forma de divulgação deverão ser aprovados previamente até o dia **06/12/2019** pela **CONTRATANTE**, que terá 10 (dez) dias úteis para liberação do material.

6.17.1 – O descumprimento da obrigação retro será considerado infração contratual, sujeitando-se à **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea b.3 da cláusula 19, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

6.18 — A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.19 – A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos seus trabalhadores, além de provê-los com os equipamentos de proteção individuais adequados.

6.20 — A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei Estadual nº 13.541/09 e demais legislações pertinentes, providenciando nas dependências que utilizar a afixação dos Avisos de Proibição de consumo de produtos fumígenos, bem como deverá determinar aos fumantes que não consumam tais produtos, respondendo integral e exclusivamente por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

6.21 – A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto na Lei Estadual nº 14.592/11 – "Lei Antiálcool" e no Decreto nº 57.524/11, que a regulamentou, respondendo integral e exclusivamente nas dependências que utilizar por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras.

6.22 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do presente contrato, a regularidade fiscal referente aos documentos exigidos na cláusula 1.1.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA SÃO PAULO TURISMO S/A

8

aloico.

Pág. 23/51

Av. Olavo Fontoura, 1209 São Paulo SP Brasil







7 – A CONTRATANTE compromete-se a ceder, na parte interna do SAMBÓDROMO, espaços para a colocação dos equipamentos e das equipes das emissoras de televisão, espaços esses que serão designados pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias antes da realização dos desfiles oficiais, de maneira que as transmissões possam ser feitas nas melhores condições técnicas em termos de qualidade e abrangência de imagens.

7.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar até o dia 06/12/2019 o plano de localização de pontos de televisão, conforme solicitação das emissoras, para aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATANTE compromete-se a entregar à CONTRATADA, áreas situadas no SAMBÓDROMO, bem como os demais bens móveis ali disponíveis normalmente utilizados na estruturação dos desfiles, conforme o disposto na cláusula 14.

7.2.1 – A entrega desses bens se dará mediante assinatura de "Termo de Vistoria e Ocupação", para cada área ocupada pela CONTRATADA ou terceiros por elas autorizados, obrigando-se a CONTRATADA a devolver os espaços e os bens móveis em perfeito estado de conservação, livre e desimpedido de coisas e pessoas até o dia 30/03/2020, de forma a não interferir na realização do evento promovido pela empresa Matel.

7.2.2 - As vistorias a que se referem à cláusula 7.2.1 serão realizadas antes da entrega e da devolução das áreas do SAMBÓDROMO, através de comissão formada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo devidamente fotografadas e/ou filmadas para efeito de prova com relação ao estado de conservação das instalações entregues, produzindo-se relatórios que integrarão o processo (Anexos 6-A e 6-B).







7.2.3 – Na devolução do SAMBÓDROMO à CONTRATANTE, será efetuada nova vistoria, devendo a CONTRATADA ressarcir os danos eventualmente causados nos bens móveis e imóveis.

7.2.4 - Fica vedado à CONTRATADA o acesso às dependências do SAMBÓDROMO pelo portão 31.

7.3 – A CONTRATANTE será responsável pela segurança física, patrimonial e limpeza das áreas sob sua responsabilidade, bem como pelos postos de brigadistas e pelo atendimento médico ao público pagante no SAMBÓDROMO para os desfiles oficiais e apuração.

VIII – DOS ENSAIOS TÉCNICOS

8 – A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA o SAMBÓDROMO para realização dos ensaios técnicos, como eventos preparatórios para os Desfiles Oficiais.

8.1 – A CONTRATADA nomeia neste ato para representá-la durante os ensaios técnicos, o senhor NELSON LOPES FERREIRA FILHO.

8.1.1 - O representante deverá estar presente durante a realização destes e atuar em quaisquer ocorrências que possam vir a acontecer.

8.2 - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as datas e os horários disponíveis para realização dos ensaios técnicos até o dia 18/11/2019.

8.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, até o dia 28/11/2019, planilha contendo a distribuição das agremiações nas datas e horários disponíveis para os ensaios técnicos.

Pág. 25/51



- **8.2.2** A **CONTRATADA** deverá obedecer aos horários e datas dos ensaios técnicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 19.
- 8.3 A CONTRATANTE cederá à CONTRATADA para a realização dos ensaios técnicos a concentração, a pista, a dispersão e as áreas dos setores A, B, C, D, E, F, G e H do SAMBÓDROMO.
 - **8.3.1** A **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** as dependências descritas na cláusula 8.3, devidamente limpas, desocupadas e em condições de uso, nas datas e horários estabelecidos, mediante o necessário aceite no "Termo de Vistoria de Ocupação", firmado pelo responsável da **CONTRATADA** nomeado conforme cláusula 8.1, termos estes considerados partes integrantes do presente Contrato.
 - **8.3.2** A **CONTRATADA** deverá devolver as áreas, nas datas e horários previstos na planilha mencionada na cláusula 8.2.2 do presente contrato e no mesmo estado de conservação em que as recebera, mediante a lavratura de novo "Termo de Vistoria de Ocupação".
 - 8.3.2.1 Caso as áreas não sejam devolvidas devidamente limpas, livres e desembaraçadas de pessoas e coisas e em igual estado de conservação, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 19 do presente instrumento, sem prejuízo de eventual indenização suplementar.
- **8.4** A **CONTRATADA** será responsável pela segurança física e patrimonial das áreas e equipamentos do **SAMBÓDROMO** sob sua responsabilidade, pelo controle de acesso, pela limpeza, bem como pelos postos de brigadistas, pela colocação de ambulância de remoção no local do evento e pelo atendimento médico aos participantes e público presentes no **SAMBÓDROMO** para os ensaios técnicos.

80

Pág. 26/51







8.4.1 - A CONTRATADA deverá entregar plano de atendimento médico para eventos temporários aprovado pelo COMURGE, conforme estabelecido na Portaria nº 677/2014 – SMS/COMURGE, até o dia **06/12/2019**.

8.5 – É proibida a realização de show pirotécnico e a utilização de fogos de artifício pela CONTRATADA e pelas agremiações que ela representa, nas dependências do Parque Anhembi, durante os ensaios técnicos e nos dias dos desfiles oficiais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 19.

IX - DO DESFILE DAS CAMPEÃS

9 - A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE, através de ofício, até o dia 26/02/2020, a homologação do resultado do concurso, contendo a classificação geral das agremiações, sendo do 1º (primeiro) ao 14º (décimo quarto) lugares do Grupo Especial, do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) lugares do Grupo de Acesso I e do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) lugares do Grupo de Acesso II.

9.1 – As agremiações representadas pela CONTRATADA deverão apresentar-se no Desfile das Campeãs, na seguinte ordem: 2º (segundo) colocado do Grupo de Acesso I, 1º (primeiro) colocado do Grupo de Acesso I, 5º (quinto) colocado do Grupo Especial, 4º (quarto) colocado do Grupo Especial, 3º (terceiro) colocado do Grupo Especial, 2º (segundo) colocado do Grupo Especial e 1º (primeiro) colocado do Grupo Especial.

9.1.1 – As agremiações representadas pela CONTRATADA deverão apresentar-se de forma a não descaracterizar o apresentado durante os Desfiles Oficiais.

9.1.2 – É vedada qualquer manifestação (religiosa, política, social, cultural etc.), por parte dos dirigentes ou representantes das agremiações carnavalescas e da CONTRATADA, que divirjam do apresentado nos Desfiles Oficiais, independentemente de haver regras específicas contidas no Regulamento do

Pág. 27/51







Carnaval 2020 para o Desfile das Campeãs, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea b.3 da cláusula 19, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

- 9.2 A não observância das normas elencadas no Regulamento do Carnaval 2020, inclusive quando do Desfile das Campeãs, será considerada infração contratual nos termos da cláusula 19.
- 9.3 Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** não poderá ser responsabilizada administrativa ou judicialmente pela ausência ou pelo cancelamento do evento, respondendo a **CONTRATADA**, pelos eventuais danos e prejuízos causados.
- 9.4 O pagamento das parcelas referentes à premiação fica condicionado ao envio do documento citado na cláusula 9.
- 9.5 O montante previsto a título de premiação será repassado pela PREFEITURA DE SÃO PAULO à CONTRATADA, no valor total de R\$ 488.745,39 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), que serão distribuídos da seguinte forma:
 - 9.5.1 R\$ 82.504,50 (oitenta e dois mil quinhentos e quatro reais e cinqüenta centavos) para o 1º colocado do Grupo Especial;
 - 9.5.2 R\$ 71.503,90 (setenta e um mil quinhentos e três reais e noventa centavos) para o 2º colocado do Grupo Especial;
 - 9.5.3 R\$ 71.503,90 (setenta e um mil quinhentos e três reais e noventa centavos) para o 3º colocado do Grupo Especial;
 - 9.5.4 R\$ 60.503,40 (sessenta mil quinhentos e três reais e quarenta centavos)

para o 4º colocado do Grupo Especial;

8

Pág. 28/51







9.5.5 – R\$ 60.503,40 (sessenta mil quinhentos e três reais e quarenta centavos) para o 5º colocado do Grupo Especial;

9.5.6 – R\$ 66.003,60 (sessenta e seis mil três reais e sessenta centavos) para o 1° colocado do Grupo de Acesso I;

9.5.7 – R\$ 52.626,87 (cinqüenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) para o 2º colocado do Grupo de Acesso I;

9.5.8 – R\$ 10.618,11 (dez mil seiscentos e dezoito reais e onze centavos) para o 1° colocado do Grupo de Acesso II;

9.5.9 – R\$ R\$ 7.550,66 (sete mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis) para o 2° colocado do Grupo de Acesso II;

9.5.10 – R\$ R\$ 5.427,05 (cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos) para o 3º colocado do Grupo de Acesso II.

X – DA APURAÇÃO

10 – Caberá a CONTRATANTE a organização e definição dos moldes e do local de realização da cerimônia de apuração dos votos das agremiações pertencentes ao Grupo Especial e Grupos de Acesso I e II.

10.1 – A organização da apuração consiste no fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento.

9

ANDICO MANA

4

Pág. 29/51

8



- 10.2 Entende-se como infraestrutura necessária o isolamento das áreas, a segurança, a limpeza, o sistema de sonorização e iluminação, o credenciamento dos participantes e demais serviços relacionados com a organização do evento.
- 10.3 A apuração será realizada em recinto fechado, sem a presença de público, sendo que cada agremiação terá o direito de participar do evento com, no máximo, 10 (dez) representantes, incluindo-se, neste total, o Presidente da agremiação.
 - 10.3.1 A lista, com os nomes indicados, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o dia 17/01/2020, em papel timbrado e com firma reconhecida da assinatura do Presidente, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea b.2, da cláusula 19.
 - 10.3.2 Os nomes indicados são irrevogáveis e insubstituíveis, sem qualquer possibilidade de alteração depois do prazo fixado na cláusula 10.3.1.
 - 10.3.3 Não será permitida, durante a apuração, a presença de quaisquer outras pessoas que não aquelas indicadas na lista mencionada no item 10.3.1.
- 10.4 A CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE de todos os danos materiais e morais que por ventura ocorram durante a realização da apuração.

XI - DO CREDENCIAMENTO

- 11 Toda e qualquer pessoa que necessite acessar as dependências do SAMBÓDROMO durante a realização dos eventos relativos ao Carnaval 2020, deverá ser devidamente credenciada, para execução de suas atividades.
 - 11.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a produção e o fornecimento de credenciais numeradas e identificadas com suas respectivas datas e cores, sendo que

8

Pág. 30/51







qualquer descumprimento nesse sentido será considerado infração contratual, ficando a **CONTRATADA** passível de aplicação das penalidades previstas na cláusula 19 deste Contrato.

11.2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão, em conjunto, até o dia 06/12/2019:

11.2.1 - Os critérios para credenciamento e os tipos de credenciais, considerando a necessidade de garantir o pleno controle de acesso, especialmente às áreas de restrição máxima, como a pista de desfile.

11.2.2 - Os procedimentos para solicitação e concessão das credenciais e a documentação necessária para o credenciamento.

11.3 – Após as definições constantes nas cláusulas 11.2.1 e 11.2.2, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, por meio da empresa responsável pelo controle de acesso, todo o processo de credenciamento.

11.3.1 – O credenciamento deverá ser efetuado por endereço eletrônico (site), através de software personalizado, administrado e controlado pela mesma empresa que for responsável pelo controle de acesso.

11.3.2 – A CONTRATADA obriga-se a informar por escrito à CONTRATANTE até o dia 06/12/2019, a empresa responsável pelo credenciamento, controle de acesso, comercialização dos ingressos, instalação e operação das catracas.

11.4 - O credenciamento deverá atender:

11.4.1 – Órgãos públicos (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, CET, SPTRANS, SEGUR-3, ILUME, AMLURB, Subprefeituras, Vigilância Sanitária, Órgãos vinculados à área da Saúde, Juizado

de Menores, Conselho Tutelar, Eletropaulo, entre outros);

8

Pág. 31/51

Pág. 31







11.4.2 - Funcionários da CONTRATANTE;

- 11.4.3 Empresas terceirizadas, cujos serviços forem contratados pela SPTURIS;
- 11.4.4 Imprensa;
- 11.4.5 Componentes das agremiações, demais empresas terceirizadas, apoios operacionais e funcionários da CONTRATADA.
- 11.5 A solicitação de credenciamento dos órgãos públicos e da imprensa será de responsabilidade de cada órgão/veículo interessado em participar do evento, acessando o endereço eletrônico (site), através do software personalizado, conforme determinação da cláusula 11.3.1.
 - 11.5.1 A análise e aprovação da quantidade de credenciais disponibilizadas a cada um dos solicitantes previstos na cláusula 11.5 será de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 11.5.2 A CONTRATANTE informará, mediante ofício ou correspondência eletrônica (e-mail) aos Órgãos Públicos, sobre a necessidade de credenciamento, o endereço eletrônico para tal, bem como o prazo de início e término do cadastramento.
 - **11.5.3** A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar eletronicamente o sistema de credenciamento online à **CONTRATANTE**, que se compromete a efetuar o cadastramento de seus parceiros e equipes.
- 11.6 A CONTRATADA deverá entregar todas as credenciais solicitadas pela CONTRATANTE, para uso de seus funcionários e das empresas por ela terceirizadas para atendimento do evento, impreterivelmente até o dia 13/01/2020.

e

Pág. 32/51







11.6.1 – A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais necessidades de credenciais emergenciais até 03 (três) dias antes da realização do primeiro desfile, ou seja, até 18/02/2020. A entrega das credenciais emergenciais deverá ser realizada em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação pelo endereço eletrônico (site).

11.6.2 – Em caso de atraso ou descumprimento das cláusulas 11.6 e 11.6.1, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 19.

11.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar até o dia 20/02/2020, equipe treinada, maquinário e todo o material necessário para refazer as credenciais que porventura tenham sido impressas com erro.

11.8 – A CONTRATANTE poderá solicitar, até 17/02/2020, o credenciamento de empresas e pessoas que lhes forem encaminhadas, nos casos de ações governamentais e outras que julgar de interesse da Administração.

11.9 - A CONTRATADA será responsável por fiscalizar o acesso de todos os seus fornecedores e prestadores de serviços, que necessitem ingressar nas dependências do SAMBÓDROMO, para execução de suas atividades, durante a montagem e desmontagem dos eventos relativos ao Carnaval 2020.

XII – DO CONTROLE DE ACESSO

12 - A CONTRATADA e a CONTRATANTE efetuarão, em conjunto, o controle de acesso e circulação de público e veículos em todas as dependências do SAMBÓDROMO, sendo que os gastos com tal contratação ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.





Pág. 33/51







- 12.1 O controle e a identificação de acesso deverão ser uniformes para todas as dependências do SAMBÓDROMO. Tal controle condicionará a leitura da credencial à liberação da catraca de cada setor.
- 12.2 Caberá, primordialmente, à CONTRATADA, a responsabilidade pelo controle e segurança nas áreas cujo acesso seja realizado através de ingressos adquiridos na bilheteria, sendo este realizado por meio de catracas eletrônicas.
 - 12.2.1 O controle de acesso às áreas afetas à CONTRATADA será viabilizado por uma quantidade de catracas eletrônicas compatível com a demanda do público e a quantidade de lugares de cada setor e aprovada previamente pela CONTRATANTE.
 - 12.2.1.1 A planilha contendo a distribuição e a quantidade dessas catracas eletrônicas, com demonstração dos locais de instalação de cada uma delas deverá ser entregue para análise até o dia 20/01/2020.
 - 12.2.2 As catracas fornecidas pela CONTRATADA para as áreas sob sua responsabilidade deverão estar aptas a decodificar os códigos magnéticos inseridos nos ingressos e, somente após tal verificação, liberar o acesso do público e do pessoal de serviço.
 - 12.2.3 Qualquer anomalia verificada no sistema ou no funcionamento das catracas durante a realização do evento deverá ser comunicado imediatamente ao funcionário da CONTRATANTE presente no setor.
- 12.3 Caberá, primordialmente, à CONTRATANTE, o controle das áreas operacionais, de servicos e em todas as áreas sob sua responsabilidade.
 - 12.3.1 Excepcionalmente, não haverá catraca no Portão 31. O acesso a esse local será realizado mediante verificação da credencial e das pulseiras del







identificação, previamente fornecidas pela **CONTRATADA** e distribuídas pela **CONTRATANTE** aos seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como a outros que esta julgar conveniente.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer e instalar faixas de orientação destinadas ao público, referente ao acesso aos setores do **SAMBÓDROMO**.

12.5 – A CONTRATADA compromete-se a adotar as providências necessárias a impedir a invasão entre setores no Pólo e entre setores internos, com fechamento da área com material apropriado, as suas expensas, impedindo a visão externa do público à área interna e colocação de seguranças nas quantidades e postos pré-definidos.

12.5.1 – Caberá ao Gestor Operacional, nomeado na cláusula 5.2 encaminhar a CONTRATANTE, por escrito, o plano de setorização, contendo as ações e a infraestrutura utilizada, as quais deverão ser submetidas à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

XIII – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA BILHETERIA

13 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a proceder a toda exploração comercial da bilheteria, para os desfiles a serem realizados nos dias 21, 22, 23, 24 e 28/02/2020, incluindo a confecção e venda dos ingressos, nos termos do Contrato nº 022/2019-SMTUR.

13.1 – As áreas destinadas à CONTRATADA para a exploração comercial da bilheteria são aquelas previstas na planilha denominada "Potencial de Bilheteria do Sambódromo para o Carnaval 2020" (Anexo 7), reservando-se à CONTRATANTE a destinação de ingressos nas demais áreas que não integram o presente instrumento.

S

2

ANDICO TO

Pág. 35/51



- 13.2 A renda obtida pela CONTRATADA com exploração comercial da bilheteria complementa os valores destinados pela PREFEITURA DE SÃO PAULO para realização do Carnaval.
- 13.3 A proposta de exploração comercial da bilheteria deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o dia 10/12/2019.
 - 13.3.1 Não sendo apresentado o plano de exploração comercial da bilheteria no prazo fixado ou sendo este rejeitado pela CONTRATANTE, esta fica autorizada a proceder a referida exploração, por si ou por empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecadado, todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à Secretaria do Governo Municipal quando da apresentação da aplicação dos recursos recebidos.
- 13.4 A CONTRATADA obriga-se a apresentar um relatório analítico-financeiro, descrevendo a origem de todos os recursos obtidos com a comercialização da bilheteria, constando todo o processo de emissão e comercialização de ingressos dos desfiles dos Grupos Especial, de Acesso I e II (inclusive o Desfile das Campeãs), com os valores arrecadados, valores dos ingressos, quantidade de ingressos comercializados com a especificação dos setores, quantidade de ingressos vendidos com valor reduzido (meia entrada).
 - 13.4.1 Esses relatórios deverão ser chancelados por auditoria independente e notoriamente reconhecida junto ao mercado, indicada e custeada pela CONTRATADA.
 - 13.4.2 O relatório final das operações da exploração comercial da bilheteria deverá ser entregue à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização do Desfile das Campeãs, ou seja, 30/03/2020.

8

Pág. 36/51







13.5 – A CONTRATADA obriga-se a respeitar a capacidade setorizada do SAMBÓDROMO, de acordo com as exigências do SEGUR-3, conforme tabela de "Potencial de Bilheteria do Sambódromo para o Carnaval 2020" (Anexo 7).

13.5.1 — Na ocupação da área e comercialização de ingressos, caso explorado pela CONTRATADA, estas se obrigam a observar as regras relacionadas aos Portadores de Necessidades Especiais, conforme Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, não ocupando indevidamente, em hipótese alguma, quaisquer das áreas reservadas a eles.

13.6 – Caberá a CONTRATANTE o percentual de 5% (cinco por cento) da quantidade total de ingressos existentes nos camarotes, mesas, cadeiras de pista e arquibancadas, descritas na planilha abaixo, a título de cortesia, devendo os ingressos ser disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o dia 17/01/2020, sob pena da retenção pela CONTRATANTE do valor correspondente.

INGRESSOS CORTESIA SPTURIS	
1062 ingressos	
86 cadeiras	
24 mesas	
1 camarote	
2 camarotes	

13.6.1 – Eventual proposta de alteração no percentual descrito na cláusula 13.6 deverá ser submetida à análise e aprovação expressa da CONTRATANTE e será formalizada mediante termo de aditamento.

13.7 – A CONTRATADA deverá fornecer, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, ingressos e catracas destinados ao acesso às áreas que serão ocupadas pela emissora oficial de transmissão de imagens e para os setores B e I, respeitando-se para tanto en la contrata de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata del contrata del contrata del

8

Pág. 37/51







limite de capacidade de ocupação constante do "Manual de Normas e Procedimentos de Utilização do Pólo para o Carnaval 2020" (Anexo 8).

13.7.1 - A CONTRATANTE poderá optar por utilizar o sistema de controle de acesso sob responsabilidade da CONTRATADA ou utilizar outro sistema a ser contratado às suas expensas, desde que informado até o dia 10/01/2020.

13.8 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confecção de bilhetes individuais, onde seja facilmente verificável pelo público o setor a que se destinam, bem como data e horário do evento.

13.8.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por tornar público, através de faixas nos locais de venda de ingressos, no site e demais meios de comunicação, que não será permitida a entrada no SAMBÓDROMO com qualquer tipo de arma, copos e garrafas de vidro, latas de bebidas, fogos de artifício, bandeiras com mastro, substâncias tóxicas, caixas térmicas, guarda-chuvas com ponta e frutas inteiras (conforme orientação da Resolução nº 122, da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

XIV - DAS ÁREAS CEDIDAS À CONTRATADA

14 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar para montagem de espaço reservado para convidados, as áreas localizadas entre os setores B e C; C e D; D e E e F e G, respeitando-se para tanto o disposto no "Manual de Normas e Procedimentos de Utilização do Pólo para o Carnaval de 2020" (Anexo 8).

14.1 - Além das áreas cedidas na cláusula 14, a CONTRATADA fica autorizada a utilizar:

a) Área entre os setores H e I, que corresponde à área de 490m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), conforme Anexo 9.

Av. Olavo Fontoura, 1209 São Paulo SP Brasil



- b) Área no Setor J de aproximadamente 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados), localizada atrás da arquibancada, conforme **Anexo 10**.
- c) Área ao lado do Portão 1, de aproximadamente 100m² (cem metros quadrados), para montagem da bilheteria.
- d) A pista do estacionamento entre o Portão 2 e o Portão 38, para a concentração de pessoas, conforme **Anexo 11**.
- 14.2 A utilização das áreas mencionadas na cláusula 14 está condicionada a apresentação à CONTRATANTE até o dia 20/12/2019, do Plano de Montagem de Espaços.
 - **14.2.1** Não sendo apresentado o Plano de Montagem de Espaços no prazo fixado ou sendo este rejeitado pela **CONTRATANTE**, esta fica autorizada a proceder ao uso dos referidos locais, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito correlato.
- 14.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar contas dos recursos obtidos com a comercialização de ingressos e dos espaços relativos às áreas cedidas, nos termos do Anexo 12.
- 14.4 Qualquer outra montagem em áreas não compreendidas nas cláusulas acima é expressamente vedado, sob pena de serem desmontadas, arcando a CONTRATADA com os respectivos custos.
- 14.5 Na hipótese de utilização das áreas citadas na cláusula 14 por parte da CONTRATADA, estase obriga a apresentar a CONTRATANTE, até o dia 20/12/2019, projeto técnico, contendo localização e planta, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), de engenheiro credenciado no CREA, para o projeto e execução de quaisquer estruturas, que sejam montadas no SAMBÓDROMO para a la contrata de contrata de

8

Pág. 39/51



realização do evento, exceto para as estruturas fixas já existentes, respeitando-se as especificações e dispositivos constantes do "Manual de Normas e Procedimentos de Utilização do Pólo para o Carnaval 2020" (Anexo 8).

14.5.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aprovar a qualidade técnica do projeto de construção, fiscalizando a sua execução, podendo não o aprovar com fundamento em relatório técnico circunstanciado. A CONTRATANTE, amparada pela área técnica da empresa, terá 05 (cinco) dias úteis para efetuar a avaliação técnica do projeto apresentado pela CONTRATADA.

14.5.2 – Caso haja uma negativa ao projeto apresentado, a CONTRATADA terá 02 (dois) dias úteis para refazer as anotações técnicas para reapresentar o projeto.

14.6 – Caberá a CONTRATANTE, após consulta a área técnica da empresa, aprovar ou reprovar a montagem de qualquer estrutura solicitada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da proposta final.

14.6.1 – Caso a CONTRATANTE não aprove algum item do projeto, a forma e/ou o resultado de sua execução, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis à CONTRATADA para adaptá-lo às exigências, cabendo, em qualquer hipótese, à CONTRATANTE a aprovação do projeto.

14.7 - Todas as exigências e documentos relacionados com o projeto e execução das estruturas acima mencionadas, que sejam expedidas pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do evento, tais como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e SEGUR-3, deverão ser cumpridas exclusivamente pela CONTRATADA, sob pena de não poderem realizar as referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula 19 do presente contrato.







14.8 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os valores que surjam por conta da utilização das áreas cedidas neste contrato, tais como taxas, tarifas, multas e outras quantias, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE os valores atinentes às áreas sob sua administração.

14.9 – A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos terceiros que explorarem as áreas do SAMBÓDROMO descritas na cláusula 14, cópia do "Manual de Normas e Procedimentos de Utilização do Pólo para o Carnaval de 2020" (Anexo 8), contendo as regras de uso, execução de serviços, utilização de espaços, dentre outros, para integral cumprimento, sob pena das montagens efetuadas de forma irregular serem desmontadas, arcando a CONTRATADA com os respectivos custos.

14.10 - Os terceiros mencionados na cláusula 14.9 deverão ser informados pela CONTRATADA da necessidade em assinar, na sede da CONTRATANTE, no ato da entrada na respectiva área, "Termo de Vistoria e Ocupação", sob pena de não ser autorizada a entrada na área pelos prepostos da CONTRATANTE.

14.10.1 - Os terceiros mencionados na cláusula 14.9 poderão, se julgarem necessário, agendar visita técnica às áreas a serem exploradas, para verificação do tamanho do espaço físico, dos locais onde há pontos de energia elétrica, água e esgoto, entre outros. Esse agendamento deverá ser solicitado junto à Gerência de Eventos Internos da CONTRATANTE.

14.11 - A CONTRATADA ou terceiros por elas autorizadas, que utilizarem áreas do SAMBÓDROMO para montagens temporárias, deverão desmontá-las e retirá-las até o dia 15/03/2020.

14.11.1 - O descumprimento dessa obrigação resultará na aplicação das penalidades previstas na cláusula 19, sem prejuízo da remoção das estruturas pela CONTRATANTE, sendo que os custos serão repassados a terceiros e/oupic responsáveis pelo "Termo de Vistoria e Ocupação".

Pág. 41/51







XV- DA REALIZAÇÃO DE MERCHANDISING/PUBLICIDADE

15 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a comercialização do merchandising nas áreas internas e externas do SAMBÓDROMO, de acordo com as Leis nº 14.223/06 e nº 16.374/16, excetuadas as áreas demarcadas na planta anexa (Anexo 13), cuja exploração fica a cargo da CONTRATADA.

- 15.1 A renda, eventualmente, obtida pela CONTRATADA com exploração do merchandising complementa os valores destinados pela PREFEITURA DE SÃO PAULO para realização do Carnaval, a título de apoio institucional.
- 15.2 A proposta de comercialização do merchandising cabível à CONTRATADA, deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o dia 13/12/2019.
 - 15.2.1 Não sendo apresentado o plano de comercialização do merchandising no prazo fixado ou sendo este rejeitado pela CONTRATANTE, esta fica autorizada a proceder a referida comercialização, por si ou por empresa por ela contratada, descontando-se do valor total arrecadado, todos os custos operacionais suportados, os quais deverão ser detalhados e apresentados à Secretaria do Governo Municipal quando da apresentação da aplicação dos recursos recebidos.

15.3 – A CONTRATADA obriga-se a prestar contas dos recursos obtidos com a comercialização do merchandising, nos termos do Anexo 14, em até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, 30/03/2020.

XVI - DO DIREITO DE ARENA

16 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a proceder à exploração comercial do Direito de Arena, direta e livremente, correndo por sua conta e risco a negociação de tais direitos e valores com os meios de comunicação interessados na transmissão de evento.

ág. 42/51

Av. Olavo Fontoura, 1209 São Paulo SP Brasil







16.1 – A renda obtida com a exploração e comercialização do Direito de Arena complementam a verba destinada pela PREFEITURA DE SÃO PAULO para a realização do Carnaval.

16.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar contas dos recursos obtidos com a comercialização do Direito de Arena, nos termos do Anexo 15, em até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, 30/03/2020.

16.3 – A CONTRATADA compromete-se a solicitar, até o dia 10/01/2020, autorização à emissora detentora dos direitos de transmissão do evento, para que a CONTRATANTE capte imagens de vídeo durante os desfiles, com pessoal e equipamento próprio, com a finalidade específica de promoção institucional da cidade.

XVII – DO DIREITO DE IMAGEM

17 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a exploração do Direito de Imagem dos componentes das agremiações carnavalescas pela realização e promoção do espetáculo artístico e cultural.

17.1 – A CONTRATADA cederá à exploração do Direito de Imagem dos componentes acima referidos à CONTRATANTE, que poderá utilizar as imagens diretamente, podendo, inclusive cedê-las a terceiros, sempre com o intuito específico de promoção da cidade, sendo vedada a sua utilização comercial.

17.2 - Qualquer reivindicação referente ao Direito de Imagem fica a cargo da CONTRATADA, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade civil ou administrativa sobre essa questão.



XVIII – DOS ALIMENTOS E BEBIDAS

- 18 Compete a CONTRATANTE a exploração de atividades relacionadas à venda e/ou distribuição de alimentos e bebidas, dentro do SAMBÓDROMO, de modo que a CONTRATADA não poderá autorizar nem efetuar a venda e/ou distribuição de produtos relacionados com o segmento de alimentos e bebidas dentro do SAMBÓDROMO e em suas áreas adjacentes.
 - 18.1 Excepcionalmente será permitida à CONTRATADA durante todo o período dos ensaios técnicos, a exploração de alimentos e bebidas, até a data limite de 16/02/2020.
 - 18.2 Excepcionalmente será permitida à CONTRATADA e/ou terceiros a distribuição, de produtos relacionados com o segmento de alimentos e bebidas nos Desfiles Oficiais, apenas nas áreas descritas na cláusula 14, desde que solicitada até o dia 20/12/2019 à CONTRATANTE, que autorizará, de acordo com o caso concreto.
 - 18.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar contas dos recursos obtidos com a comercialização de alimentos e bebidas, nos termos do Anexo 16, em até 30 (trinta) dias corridos após o Desfile das Campeãs, ou seja, 30/03/2020.
 - 18.4 A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 13.725, de 09/01/2004 (institui o código sanitário no Município de São Paulo), assim como o Decreto nº 44.577, de 07/04/2004, que regulamenta a lei, para a distribuição de alimentos e bebidas descritos na cláusula acima, nos locais e datas autorizados pela CONTRATANTE, nas áreas descritas na cláusula 14.
 - 18.5 Em caso de descumprimento dos itens acima, a CONTRATADA arcará com o pagamento da multa prevista na alínea b.2 na cláusula 19, acrescida dos encargos legais que vierem a ser aplicados, e de eventual pagamento de indenização por perdas e danos, razão pela qual a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada administrativa ou judicialmente por infração contratual.







XIX - DAS PENALIDADES

19 – Além das sanções previstas na Seção XII do Regulamento de Compras, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada quando ocorrer, em especial execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- b.1) Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,010% (um centésimo por cento) por dia sobre o valor repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico), limitado a 0,10% (um décimo por cento) por prazo descumprido;
- b.2) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico);
- b.3) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico), por descumprimento, em especial, dos itens contratuais, tais como os itens 6.10, 6.14, 6.17, 6.19 e 9.1.2.
- b.4) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico);
- b.5) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor repassado a título de apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico);

8

Pág. 45/51







- b.6) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual, bem como do pagamento de indenização suplementar por perdas e danos;
- b.7) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária de até 02 (dois) anos do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, quando ocorrer, em especial:
 - I apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - II reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - III atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - IV reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - V irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
 - VI prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando ocorrer, em especial:
 - I a constatação de má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da
 CONTRATANTE;
 - II evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;
 - III aplicações sucessivas de outras penalidades;
- e) Devolução à PREFEITURA DE SÃO PAULO do(s) valor(es) correspondente(s) ao apoio institucional relativo à apresentação de espetáculos artísticos e culturais (cachê artístico) da(s) agremiação(ões) carnavalesca(s) faltosa(s).

X

Pág. 46/51







- 19.1 As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 19.2 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.
- 19.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da agremiação apenada.
 - 19.4.1 A critério da CONTRATANTE o valor devido será retido cautelarmente ou descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.
 - 19.4.2 Não havendo pagamento pela agremiação, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 19.5 Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que ela tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATADA ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 19.6 O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7 Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão, quando o caso, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA a fim de que seja averbada a penalidade no cadastro municipal de fornecedores.

Pág. 47/51







XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20 – As partes obrigam-se a cumprir e respeitar os itens e condições aqui pactuadas, não se admitindo alteração do presente instrumento sem que haja o consentimento expresso de ambas as partes.

20.1 – Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as partes deverão empregar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos, sendo que a eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições do presente instrumento.

20.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, reconhecidos os seus direitos, nas hipóteses previstas na lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

20.3 – Este instrumento constitui o pleno acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeito do objeto nele previsto, prevalecendo sobre qualquer entendimento anterior, que somente poderá ser modificado mediante novo instrumento escrito, aditando ou revogando o presente, assinado pelos representantes legais das partes.

20.4 – A **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer ônus, direito ou obrigações (vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária bem como, as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

20.5 – A CONTRATANTE não será responsável por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, ou por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EV

Pág. 48/51







20.6 – Cada parte arcará, na forma da lei, com os ônus e obrigações que lhe competem, inclusive pagamentos devidos, concernentes à legislação fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial, decorrentes da execução deste contrato.

20.7 — O presente instrumento revoga todas as demais disposições anteriormente pactuadas entre as partes aqui não ratificadas, dando a mais ampla e geral quitação aos contratos e compromissos anteriormente celebrados.

20.8 – A **CONTRATADA** fica ciente que a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, inserir o logotipo oficial da empresa nas áreas internas do **SAMBÓDROMO**.

20.9 — A execução deste contrato será acompanhada pelo Gestor Administrativo, Sr. Marcelo Alves Ribeiro e pelo Gestor Operacional, Sr. Edilson Alves Vieira, funcionários da CONTRATANTE, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços ora contratados.

20.10 - As alterações ao presente contrato serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

20.11 — As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

20.12 — O valor bruto do presente contrato é de R\$ 34.661.295,87 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

20.13 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam del corrupção, sejam del corrupção, sejam del corrupção de corrupção d

8-

Pág. 49/31







forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.14 – A **CONTRATADA** se compromete a combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços no sentido junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

20.15 — A CONTRATADA se compromete a combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido vidando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

20.16 – A **CONTRATADA** se compromete a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância as leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bemcomo a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

81

8

aloico san







XXI - DO PRAZO CONTRATUAL

21 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30/06/2020.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

MARCELÓ ALVES RIBEIRO

Gestor Administrativo

FREDERICO H. M. ROZANSKI

Diretor de Turismo e Eventos

EDILSON ALVES VIEIRA

Gestor Operacional

OSVALDO ARVATE JUNIOR

Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

PAULO SÉRGIO FERREIRA

Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Sumon andréa Rodii zues

Nome: Candia Ki how de line

23.600.434.7

RG:

5412187

Av. Olavo Fontoura, 1209 São Paulo SP Brasil

